



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 14 de fevereiro de 2023
(OR. en)

6375/23

FISC 29
ECOFIN 143

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	6121/23 FISC 24 ECOFIN 128 + COR 1 + COR 2
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais, aprovadas pelo Conselho ECOFIN na sua reunião realizada a 14 de fevereiro de 2023.

Conclusões do Conselho
sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais

O Conselho da União Europeia,

1. SUBLINHA a importância de promover e consolidar as normas em matéria de boa governação fiscal, incluindo no domínio da equidade fiscal e da transparência fiscal, e de lutar contra a fraude, a evasão e a elisão fiscais, tanto a nível da UE como a nível mundial;
2. VALORIZA a continuidade da cooperação profícua em matéria fiscal estabelecida entre o Grupo do Código de Conduta sobre a Fiscalidade das Empresas ("Grupo do Código de Conduta") e a maioria das jurisdições de todo o mundo;
3. CONGRATULA-SE com os progressos realizados nas jurisdições pertinentes através da adoção de medidas efetivas nos prazos acordados e dos novos compromissos assumidos para resolver as deficiências identificadas pelo Grupo do Código de Conduta;
4. CONGRATULA-SE com a atualização do critério 1.1 relativa à troca automática de informações sobre contas financeiras e com os compromissos assumidos pelas jurisdições que encetaram um diálogo com o Grupo do Código de Conduta no âmbito desta atualização; LAMENTA que algumas jurisdições não tenham assumido um compromisso perante o Grupo dentro do prazo fixado, o que resultou na sua inclusão na lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais, ou que tenham visto a sua notação ser revista em baixa pelo Fórum Mundial no que respeita à sua classificação relativa à troca de informações a pedido;

5. LAMENTA que algumas jurisdições continuem a não cooperar para efeitos fiscais e que várias jurisdições não tenham cumprido os compromissos assumidos perante o Grupo do Código de Conduta no que diz respeito aos requisitos de substância económica a título do critério 2.2 ou à reforma dos regimes fiscais prejudiciais a título do critério 2.1; CONVIDA essas jurisdições a colaborar com o Grupo do Código de Conduta, a fim de resolver as questões pendentes;
6. APROVA a avaliação feita pelo Grupo do Código de Conduta do regime alterado das sociedades internacionais gestoras de participações sociais da Federação da Rússia à luz dos critérios técnicos do Código de Conduta no domínio da Fiscalidade das Empresas no contexto da lista da UE, em especial a avaliação do tratamento dos rendimentos provenientes da propriedade intelectual e das disposições de salvaguarda de direitos adquiridos, e CONSIDERA que a Federação da Rússia não cumpriu o seu compromisso de alterar o seu regime fiscal preferencial prejudicial, devendo, por conseguinte, ser incluída na lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais; SUBLINHA que a agressão militar não provocada da Federação da Rússia contra a Ucrânia, que o Conselho Europeu condenou veementemente em diversas ocasiões¹, impede o Grupo do Código de Conduta de manter um diálogo com as autoridades russas;
7. LAMENTA que a Turquia não tenha realizado quaisquer progressos com um Estado-Membro no que diz respeito à troca automática efetiva de informações; INSTA NOVAMENTE a Turquia a dar início à troca automática de informações com um Estado-Membro que está pendente e a cumprir plenamente os requisitos estabelecidos nas conclusões do Conselho ECOFIN de 22 de fevereiro de 2021, 5 de outubro de 2021, 24 de fevereiro de 2022 e 4 de outubro de 2022; REITERA que a troca automática efetiva de informações com todos os Estados-Membros é uma condição para que a Turquia cumpra o critério 1.1 da lista da UE; CONVIDA o Grupo a informar o Conselho sobre a evolução registada a este respeito e a continuar a resolver as questões pendentes relativamente às quais não se tenham registado progressos;

¹ EUCO 18/22, EUCO 1/22, 21/22, 31/22, 34/22, bem como ST 9873/22.

8. APROVA o relatório do Grupo do Código de Conduta, que consta do documento 5922/23;
 9. APROVA, em conformidade, a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais ("lista da UE") reproduzida no anexo I;
 10. APROVA o ponto da situação reproduzido no anexo II no que diz respeito aos compromissos assumidos pelas jurisdições cooperantes de aplicarem as normas em matéria de boa governação fiscal.
-

Lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais**1. Samoa Americana**

A Samoa Americana não aplica qualquer troca automática de informações financeiras, não assinou nem ratificou, nem mesmo através do país do qual depende, a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, não se comprometeu a aplicar as normas mínimas de erosão da base tributável e transferência de lucros (normas mínimas BEPS) nem se comprometeu a resolver estas questões.

2. Anguila

Anguila facilita estruturas e modalidades *offshore* destinadas a atrair lucros sem substância económica real, não tendo tomado todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação efetiva dos requisitos de substância a título do critério 2.2.

Anguila aguarda uma análise suplementar do Fórum Mundial sobre a Transparência e a Troca de Informações para Fins Fiscais ("Fórum Mundial") em relação à troca de informações a pedido (critério 1.2).

3. Baamas

As Baamas facilitam estruturas e modalidades *offshore* destinadas a atrair lucros sem substância económica real, não tendo tomado todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação efetiva dos requisitos de substância a título do critério 2.2.

4. Ilhas Virgens Britânicas

As Ilhas Virgens Britânicas não obtiveram a notação de pelo menos "Amplamente conforme" do Fórum Mundial em relação à troca de informações a pedido.

5. Costa Rica

A Costa Rica tem um regime prejudicial de isenção para rendimentos provenientes de fonte estrangeira e ainda não resolveu esta questão.

A Costa Rica comprometeu-se a dar resposta, em tempo útil, às recomendações do Fórum Global no que respeita à troca automática de informações (critério 1.1), de modo a obter a classificação de pelo menos "Implementado, mas são necessárias melhorias" em relação aos requisitos essenciais 1 e 2 no relatório de avaliação pelos pares do Fórum Mundial no outono de 2024.

6. Fiji

As Fiji não são membro do Fórum Mundial, não assinaram nem ratificaram a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, tem regimes fiscais preferenciais prejudiciais (empresas exportadoras, incentivo aos rendimentos das tecnologias da comunicação, taxa de tributação preferencial para sedes sociais regionais ou mundiais), não aderiram ao Quadro Inclusivo nem aplicaram as normas mínimas BEPS, e ainda não resolveram estas questões.

7. Guame

Guame não aplica qualquer troca automática de informações financeiras, não assinou nem ratificou, nem mesmo através do país do qual depende, a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, não se comprometeu a aplicar as normas mínimas BEPS nem se comprometeu a dar resposta a estas questões.

8. Ilhas Marshall

As Ilhas Marshall facilitam estruturas e modalidades *offshore* destinadas a atrair lucros sem substância económica real, não tendo tomado todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação efetiva dos requisitos de substância a título do critério 2.2.

9. Palau

Palau não aplica qualquer troca automática de informações financeiras, não assinou nem ratificou a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, e ainda não resolveu estas questões.

10. Panamá

O Panamá não obteve a notação de pelo menos "Amplamente conforme" do Fórum Mundial em relação à troca de informações a pedido, tem um regime prejudicial de isenção para rendimentos provenientes de fonte estrangeira e ainda não resolveu estas questões.

O Panamá comprometeu-se a dar resposta, em tempo útil, às recomendações do Quadro Inclusivo no que diz respeito à aplicação do critério 3.2 relativo à apresentação de declarações por país, de modo a que tal se reflita no relatório de avaliação pelos pares da ação 13 do Quadro Inclusivo no outono de 2023.

11. Federação da Rússia

A Federação da Rússia tem um regime fiscal preferencial prejudicial (sociedades internacionais gestoras de participações sociais) e ainda não resolveu esta questão.

12. Samoa

A Samoa tem um regime fiscal preferencial prejudicial (empresas *offshore*) e ainda não resolveu esta questão.

13. Trindade e Tobago

Trindade e Tobago não aplica qualquer troca automática de informações financeiras, não obteve a notação de pelo menos "Amplamente conforme" do Fórum Mundial em relação à troca de informações a pedido, não assinou nem ratificou a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, tem regimes fiscais preferenciais prejudiciais (zonas francas), e ainda não resolveu estas questões.

Trindade e Tobago comprometeu-se a dar resposta, em tempo útil, às recomendações do Quadro Inclusivo no que diz respeito à aplicação do critério 3.2 relativo à apresentação de declarações por país, de modo a que tal se reflita no relatório de avaliação pelos pares da ação 13 do Quadro Inclusivo no outono de 2023.

Trindade e Tobago comprometeu-se igualmente a dar resposta, em tempo útil, às recomendações do Fórum Global no que respeita à troca automática de informações (critério 1.1), de modo a obter a classificação de pelo menos "Implementado, mas são necessárias melhorias" em relação aos requisitos essenciais 1 e 2 no relatório de avaliação pelos pares do Fórum Mundial no outono de 2024.

14. Ilhas Turcas e Caicos

As Ilhas Turcas e Caicos facilitam estruturas e modalidades *offshore* destinadas a atrair lucros sem substância económica real, não tendo tomado todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação efetiva dos requisitos de substância a título do critério 2.2.

15. Ilhas Virgens dos Estados Unidos

As Ilhas Virgens dos Estados Unidos não aplicam qualquer troca automática de informações financeiras, não assinaram nem ratificaram, nem mesmo através do país do qual dependem, a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, têm regimes fiscais preferenciais prejudiciais (programa de desenvolvimento económico, empresas isentas, ato regulamentar do centro bancário internacional), não se comprometeram a aplicar as normas mínimas BEPS nem se comprometeram a dar resposta a estas questões.

16. Vanuatu

Vanuatu facilita estruturas e modalidades *offshore* destinadas a atrair lucros sem substância económica real e ainda não resolveu esta questão.

Vanuatu aguarda uma análise suplementar do Fórum Mundial em relação à troca de informações a pedido.

Ponto da situação da cooperação com a UE no que diz respeito aos compromissos assumidos pelas jurisdições cooperantes de aplicarem os princípios da boa governação fiscal

1. Transparência

1.1 Troca automática de informações

Espera-se que a jurisdição a seguir indicada proceda efetivamente à troca de informações com todos os 27 Estados-Membros de acordo com o calendário referido no ponto 6 das conclusões do Conselho de 22 de fevereiro de 2021, no ponto 4 das conclusões do Conselho de 5 de outubro de 2021, no ponto 4 das conclusões do Conselho de 24 de fevereiro de 2022 e no ponto 4 das conclusões do Conselho de 4 de outubro de 2022.

Turquia

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a dar resposta, em tempo útil, às recomendações do Fórum Global no que respeita à troca automática de informações, de modo a obter a classificação de pelo menos "Implementado, mas são necessárias melhorias" em relação aos requisitos essenciais 1 e 2 no relatório de avaliação pelos pares do Fórum Mundial no outono de 2024.

Aruba, Belize, Curaçau e Israel

1.2 Adesão ao Fórum Mundial e notação satisfatória em relação à troca de informações a pedido

As jurisdições a seguir indicadas aguardam uma análise suplementar do Fórum Mundial:

Botsuana, Domínica e Seicheles

2. Equidade fiscal

2.1 Existência de regimes fiscais prejudiciais

À jurisdição a seguir indicada, que se comprometeu a alterar ou suprimir o seu regime prejudicial de isenção para rendimentos provenientes de fonte estrangeira até ao final de 2022, que se deparou com constrangimentos em matéria de reforma constitucional e demonstrou progressos concretos em 2022, foi concedido um prazo até 31 de março de 2023 para adaptar a sua legislação no que diz respeito às regras antiabuso e aos requisitos de substância económica. Esta jurisdição comprometeu-se a aplicar a legislação alterada com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023:

Catar

Às jurisdições a seguir indicadas, que se comprometeram a alterar ou suprimir os seus regimes prejudiciais de isenção para rendimentos provenientes de fonte estrangeira até ao final de 2022 e que demonstraram progressos concretos destas reformas em 2022, foi concedido um prazo até ao final de 2023 para adaptarem a sua legislação no que diz respeito ao tratamento de ganhos de capital:

Hong Kong e Malásia

À seguinte jurisdição, que se comprometeu a alterar ou suprimir um regime fiscal preferencial no âmbito do Fórum sobre as Práticas Fiscais Prejudiciais até 31 de dezembro de 2022, foi concedido um prazo até ao final de abril de 2023 para adaptar a sua legislação:

Jordânia (zona económica especial de Aqaba)

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a alterar ou suprimir os seus regimes fiscais preferenciais no âmbito do Fórum sobre as Práticas Fiscais Prejudiciais até 31 de dezembro de 2023:

Albânia (incentivos ao setor industrial), Arménia (zonas económicas francas e projetos no domínio das tecnologias da informação) e Essuatíni (zona económica especial)

3. Prevenção da erosão da base tributável e da transferência de lucros

3.2 *Aplicação da norma mínima de apresentação de declarações por país (ação 13 BEPS)*

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a aplicar a norma mínima de apresentação de declarações por país, dando resposta, em tempo útil, às recomendações do Quadro Inclusivo, de modo a que tal se reflita no relatório de avaliação pelos pares da ação 13 do Quadro Inclusivo, no outono de 2023, e/ou ativando as trocas de informações no domínio da apresentação de declarações por país com todos os Estados-Membros da UE de acordo com o prazo acordado:

Belize, Israel, Monserrate, Tailândia, Vietname
